



**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE  
DESPESA PÚBLICA**

**Nº. DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 47/2014.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2014.**

**Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Autoridade solicitante: Israel Miranda Rebouças**

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Consultoria e Assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Educação.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL  
LICITAÇÃO**

**DA MOTIVAÇÃO**

Faz-se mister a contratação de empresa para prestação de serviço Consultoria e Assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento, em virtude da importância do mesmo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

É de bom alvitre salientar que a prestação dos serviços acima citados dar-se em virtude dos pagamentos efetuados pelas respectivas secretarias solicitantes, portanto, viabiliza nos procedimentos e em atendimento a LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas do Tribunal de Contas.

A empresa a ser contratada possui experiência e uma equipe capacitada, no que diz respeito a Contabilidade Pública, nas áreas de planejamento e contábil financeira, conforme atestados de capacidade técnica e equipe técnica apta a prestação do serviço, que seguem em anexo.

Destarte, aclaramos que a prestação do serviço ora solicitado, se dará por empresa capacitada e com notória especialização, conforme documentos em anexo, o qual se pode inferir como a mais adequada a atender a aquisição supramencionada.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.**

**a) Razão da escolha do prestador de serviços**

A razão de escolha da prestadora de serviços, **ECONTAP, EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, para a prestação do serviço de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento, consiste na sua notória especialização, demonstrada conforme documentação acostada, onde pode-se inferir



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

que seu trabalho é essencial a plena satisfação do objeto a ser contratado.

Em virtude da singularidade do serviço a ser prestado, leciona o festejado professor Celso Antonio Bandeira de Mello, onde o mesmo diz que:

*“Serviços Singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente por equipe sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoa ou (coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida”.*

Cabe salientar que a referida empresa, não obstante sua experiência na Contabilidade Pública, prestou serviços satisfatório ao município no período de 2009 à 2012, acarretando ao final na aprovação das contas do município. E para obter o mesmo êxito de outrora, fica mantida a confiança do município na referida empresa afim de que a mesma continue a elaborar o planejamento financeiro e orçamentário.

Assim, indicada a razão de escolha do prestador de serviço, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

**b) Justificativa do valor**

Por fim, o valor global de **R\$ 429.600,00** (quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos reais), referentes aos serviços solicitados, corresponde a um valor justo e praticado no mercado.

Observa-se que o valor acima citado refere-se a **R\$ 252.000,00** para a Secretaria da Fazenda, **R\$ 103.200,00** para o Fundo Municipal de Educação e **R\$ 74.400,00** para Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Assim, justificado o valor equivalente pela referida empresa no que concerne a inscrição dos servidores, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

**CONSIDERAÇÕES**

Diante o exposto, em face da notória especialização da prestação do serviço supramencionado, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para a Contratação de empresa para prestação do serviço de Consultoria e Assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Educação, **pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa, com as cautelas e homenagens de estilo, dos presentes autos ao Prefeito do Município de Simões Filho, **importando tal remessa em solicitação de autorização para realização da despesa pública ora prevista e, uma vez autorizada esta, de**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**solicitação de ratificação do presente ato.**

Determino, ainda, caso autorizada a realização da despesa pública ora versada, a imediata publicação, pela imprensa oficial, da ratificação do ato de reconhecimento da presente situação que torna inexigível a realização de licitação, e a subsequente lavratura do instrumento específico de contrato, caso esta também venha a ser necessário e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Simões Filho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Israel Miranda Rebouças**  
**SECRETÁRIO DE FAZENDA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA  
INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO.

---

**Nº DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 47/2014.**  
**EMPRESA: ECONTAP, EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ: 00.317.633/0001-28**

---

Presentes os requisitos legais, autorizo, conforme solicitado, a realização da despesa pública ora pretendida e, ademais, ratifico o reconhecimento de situação que torna inexigível, da Administração Pública Municipal, a realização de licitação para escolha da contratada, determinando a necessária publicação deste ato de ratificação e a celebração do contrato ora referido ou mediante simples emissão da nota de empenho.

Simões Filho, \_\_\_\_\_ de Março de 2014

**José Eduardo Mendonça de Alencar**  
Prefeito do Município de Simões Filho